



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
— ESTADO DO —
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 5AE3A-EA1D0-214CD



2ª Procuradoria de Contas

Peça Complementar 35889/2020-1

Processo: 18476/2019-7

Classificação: Procedimento Apuratório Preliminar

Descrição complementar: Portaria n. 025/2020 - MPC

Criação: 15/12/2020 11:58

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 025/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO o recebimento de ofício na qual o noticiante Emmanuel de Aquino e Sousa, Vereador de Itarana, informa a existência de dívidas do Município de Itarana decorrentes da execução irregular do Contrato Administrativo n. 119/2007 firmado com o Instituto de Gestão Pública – URBIS (eventos 002 a 046);

CONSIDERANDO que, escoado o prazo da notícia de fato, foi instaurado procedimento preparatório, através da Portaria n. 00009/2020-7, datada de 09/07/2020, para apurar o dano causado ao erário em razão da incidência de juros e multa sobre os valores indevidamente compensados pelo Município de Itarana relacionados à execução do contrato firmado com o Instituto de Gestão Pública – URBIS (evento 325), com posterior prorrogação do prazo de conclusão (evento 347);

CONSIDERANDO que “o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável” (art. 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que vencido o prazo do procedimento preparatório poderá o membro do Ministério Público de Contas convertê-lo em inquérito administrativo quando ainda faltar diligências para esclarecimento dos fatos objeto de investigação (art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

CONSIDERANDO que se mantém a numeração do procedimento preparatório quando de eventual conversão (art. 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente,

converter o procedimento preparatório em

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

para apurar o dano causado ao erário em razão da incidência de juros e multa sobre os valores indevidamente compensados pelo Município de Itarana relacionados à execução do Contrato n. 119/2007 firmado com o Instituto de Gestão Pública – URBIS.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1– Registre-se a Portaria n. 025/2020 - MPC;

2 – Após, façam os autos conclusos gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 15 de dezembro de 2020.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas